REDENÇÃO
PREFEITURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE **MEIO AMBIENTE**

DISPONÍVEL SOMENTE PARA VISUALIZAÇÃO

LICENÇA PRÉVIA - L.P

L.P N.°: 001/2018	VALIDA ATÉ: 05/02/2019
PROCESSO N.°: 013/2018	DATA DO PROTOCOLO: 12/01/2018

*A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal n.º 003, de 07 de novembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal n.º 049, de 28 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Complementar n.° 072, de 23 de dezembro de 2013, alterada pela Lei Complementar n.° 087, de 22 de dezembro de 2015 e em conformidade com a Lei Estadual n.° 7389/2010, Resolução COEMA 120/2015 e a Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 2007, concede a presente Licença Prévia ao empreendimento abaixo discriminado.*

NOME / RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO:	PORTE
SBA TORRES BRASIL, LIMITADA.	**A - II**

ENDEREÇO:
AVENIDA JOÃO FERREIRA DA ROCHA, S/N - INDUSTRIAL IBITURUNA

MUNICÍPIO:	CEP:
REDENÇÃO - PA	68.550-140

CNPJ / CPF:	INSC. ESTADUAL / RG:
16.587.135/0001-35	

ATIVIDADE / TIPOLOGIA:
19 - ARMAZENAGEM E ATIVIDADES AUXILIARES

TIPOLOGIA LICENCIADA:
1909 - Telefonia Celular / Internet

UNIDADE / VALOR UTILIZADO:
NSA - 1

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA:
AVENIDA JOÃO FERREIRA DA ROCHA, S/N - INDUSTRIAL IBITURUNA - REDENÇÃO - PA
(Coordenadas Geográficas: Lat.: 08°02’25.7”S / Long.: 049°59’40.4”O.)

OBSERVAÇÕES: A presente Licença Prévia declara a viabilidade ambiental do empreendimento ora citado. Não autoriza sua implantação no município de Redenção/Pa.

OBRIGAÇÕES.:
- Adotar os controles apresentados e definidos em legislação pertinente e no projeto apresentado, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduos e efluentes eventualmente gerados pela atividade;
- Comunicar de imediato esta Secretaria qualquer alteração nas informações que subsidiaram a sua concessão;
- Cumprir com as exigências contidas no Anexo I deste documento;
- Solicitar sua renovação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do prazo de vencimento do termino de sua vigência.

LOCAL E DATA: Redenção - PA, 06 de Fevereiro de 2018.

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2017

Rua Walterloo Prudente, n.° 253, Vila Paulista - CEP: 68552-713
E-mail: meioambiente@redencao.pa.gov.br

MUNICÍPIO VERDE
COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

Anexo I – Licença Prévia

Relação das Condicionantes

Informamos a Vossa Senhoria que durante a vigência da Licença Prévia de N.° 001/2018 requerida no processo protocolado sob o N.° 013/2018 em 12/01/2018, deverá cumprir com as seguintes exigências abaixo relacionadas:

Item: Pendência

Prazo de 30 dias

1. Providenciar a publicação do recebimento da licença ora concedida no prazo máximo de 30 dias (original ou cópia), no diário oficial do estado e periódico regional ou local de grande circulação (Resolução CONAMA 006 de 24 de Janeiro de 1996);

Durante a Vigência da Licença

1. Realizar periodicamente limpeza e manutenção na área da atividade;

2. Adotar as medidas de controle ambiental definidas em legislação pertinente, documentando-se os procedimentos convencionados para a destinação de resíduose efluentes eventualmente gerados pela atividade, mantendo-se arquivados os respectivos comprovantes e ainda obedecerem aos critérios de uso e ocupação dos solos estabelecidos pela municipalidade;

3. Informar quaisquer modificações pretendidas para a atividade, as quais deverão ser apresentadas a esta SEMMA para nova análise;

4. Comunicar imediatamente esta SEMMA sobre a ocorrência de incidentes que possam vir causar danos ambientais;

6. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA não se responsabiliza por eventual uso indevido da presente LI, advindo de dolo ou má fé;

7. Todas as informações técnicas prestadas, pelo (a) engenheiro (a) responsável no Projeto técnico, especialmente as pessoais e dominiais, bem como as informações prestadas pelo proprietário do imóvel são de sua inteira responsabilidade, respondendo legalmente pelas mesmas de acordo com art. 299 do código penal (Decreto Lei 2848 de 07 de dezembro de 1940);

8. Dar cumprimento ao Art. 66, Parágrafo Único, Inciso II do Decreto nº 6.514 de 22/06/2008. Incorrem multas a quem deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

ARISTÓTELES ALVES DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 009/2017

SYLVIA CRISTINA S. S. NOLASCO
Engenheira Ambiental
Analista Ambiental

MUNICÍPIO VERDE
COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE